



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1058781
Natureza: Denúncia
Denunciante: William Charles Costa Moreira
Jurisdicionados: Município de São José da Safira

Tratam os autos de denúncia formulada por William Charles Costa Moreira, em face do Processo Licitatório 03/2019, Pregão Presencial 02/2019 promovido pela Prefeitura Municipal de São José da Safira, com vistas à aquisição de pneus e derivados.

Em razão da anulação do certame que deu origem a estes autos e considerando que foi deflagrado o Pregão Presencial 13/2019, Processo Administrativo 14/2019, de objeto similar à licitação anulada, a Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM) determinou, em 24/08/2020, a intimação do Sr. Antônio Lacerda Filho, então Prefeito Municipal de São José da Safira, para que encaminhasse toda a documentação requerida pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal na manifestação acostada à peça 18. O gestor, no entanto, não se manifestou, conforme certificado pela Secretaria da Segunda Câmara à peça 22.

Posteriormente, após as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas (peças 18 e 19), que concluíram pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Lacerda Filho ante o descumprimento de diligência determinada pelo Tribunal, os autos foram encaminhados ao meu gabinete.

À peça 27, considerando o início de uma nova legislatura e a mudança na gestão municipal, determinei a intimação, por e-mail, do atual Prefeito de São José da Safira, Sr. Willis Aparecido Alves, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhasse os documentos requeridos pela unidade técnica do Tribunal. Contudo, assim como o seu antecessor, o Sr. Willis Aparecido Alves também deixou de se manifestar nos autos, consoante certidão de peça 30.

Diante disso, determino que seja reiterada a intimação, por e-mail, do Sr. Willis Aparecido Alves, Prefeito do Município de São José da Safira, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a documentação a seguir especificada, sob pena de **multa pessoal e individual no valor de até R\$29.413,44** (vinte e nove mil quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do art. 85, VI, da Lei Orgânica do Tribunal:

- 1) cópia integral do Processo Administrativo 14/2019, referente ao Pregão Presencial 13/2019, cujo propósito é a aquisição de pneus, câmara de ar e serviços de alinhamento e balanceamento para a frota municipal de São José da Safira;
- 2) cópia do contrato celebrado em decorrência do Pregão Presencial 13/2019; e
- 3) cópia de todos os e-mails recebidos por possíveis concorrentes, solicitando a cópia do Edital do Pregão Presencial 13/2019, além das suas respectivas respostas.

Informe-se ao responsável que as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 2º, § 2º, da Portaria 17/Pres./2021.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

TELMO PASSARELI
Relator